



Estágio

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ATIVIDADES**  
**ACADÊMICAS**



EMITIDO EM 30/06/2022 03:32

**CONVÉNIO N° 202200454 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
 Universidade Federal do Piauí E O(A) COMPANHIA  
 NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB-PI) PARA A  
 REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.**

A **Universidade Federal do Piauí**, Autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no endereço Campus Universitário Ministro Petrônio Portella - Bairro Ininga, em Teresina/PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.517.287/0001-34, doravante denominada **UFPI**, tendo como Magnífico(a) Reitor(a), **GILDASIO GUEDES FERNANDES**, portador(a) do CPF nº 077.579.563-15, que no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UFPI delega competência ao(a) Coordenador(a) Geral de Estágio, **MARIA ROSALIA RIBEIRO BRANDIM**, CPF nº 202.807.263-68, através do Ato da Reitoria N° 995/15, de 22/05/2015, e Portaria N° 087/2017 - PREG/UFPI, de 23/08/2017 para, neste ato, representar a UFPI, e o(a) **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB-PI)**, com sede à Avenida RUA HONÓRIO DE PAIVA N° 475 CEP 64.017-112, nº 475, PIÇARRA, Teresina PI, CEP: 64000-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0386-68, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu(a) **REPRESENTANTE LEGAL**, Sr(a). **DANILO ROCHA BRITO VIANA**, portador(a) do CPF nº 050.333.963-66, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio nos termos que dispõem a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução N° 177/2012 – CEPEX/UFPI, de 05 de Novembro de 2012, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto proporcionar a estudantes regularmente matriculados e com efetiva freqüência no(s) diversos cursos regulares da UFPI, a realização de Estágio Obrigatório, de acordo com o projeto pedagógico do(s) Curso(s).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Entende-se por Estágio Obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO**

O estágio deverá proporcionar experiência prática na linha de formação profissional do estudante.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada qualquer taxa ao estudante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso do Estagiário (Anexo I) a ser firmado entre o **CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, com a interveniência obrigatória da UFPI, sendo necessária a elaboração prévia do Plano de Atividades do Estagiário (Anexo II).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Por parte da UFPI, o Coordenador do Curso assinará posteriormente às demais assinaturas, as 03 (três) vias, de igual teor e forma, do Termo de Compromisso do Estagiário (TCE) e do Plano de Atividades do Estagiário, ficando assim distribuídas: 01 (uma) via com o Estagiário, 01 (uma) via com a Coordenação do Curso, 01 (uma) via com a parte concedente do estágio para efeito de controle e acompanhamento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No Termo de Compromisso do Estagiário deverão estar contidas, dentre outras, as informações sobre: local de realização do estágio, duração do estágio (início e término), jornada de atividades, o Seguro Contra Acidentes Pessoais (Nome da Seguradora, CNPJ, nº da Apólice) e as atividades que o estudante irá desenvolver.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O Plano de Atividades do Estagiário (a ser incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivo à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante) será elaborado conjuntamente pelas partes (UFPI, CONCEDENTE e ESTUDANTE), em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo ser assinado pelo estudante, pelo Professor Orientador e pelo Concedente e encaminhado ao coordenador do Curso para emissão do parecer.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - São Obrigações da UFPI através das COORDENAÇÕES DE CURSOS:

- Observar a relação existente entre o Curso e as atividades práticas a serem desenvolvidas durante o estágio;
- Encaminhar ao CONCEDENTE, o estudante, considerando a regularidade de sua situação acadêmica e adotando outros

- c) Participar da elaboração do Plano de Atividades do Estagiário;
- d) Firmar, na condição de interveniente, o Termo de Compromisso do Estagiário (TCE), zelando pelo seu cumprimento;
- e) Acompanhar o estágio através de relatórios semestrais elaborados pelo Estagiário e pelo CONCEDENTE;
- f) Indicar um Professor-Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, para elaborar em conjunto com o estudante e o concedente, o Plano de Atividades do Estagiário, bem como responsabilizar-se pelo acompanhamento acadêmico e avaliação das atividades do Estagiário, devendo para isso, solicitar a participação do CONCEDENTE;
- g) Comunicar ao CONCEDENTE quando o Estagiário concluir ou interromper seu curso e/ou qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Convênio;
- h) Indicar, quando da celebração do Termo de Compromisso do Estagiário, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- i) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- j) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.
- k) Efetuar seguro contra Acidentes Pessoais, em favor do Estagiário, para o período correspondente à realização do Estágio.

#### **II - São Obrigações do CONCEDENTE:**

- a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) Receber o estudante para estágio oferecendo-lhe condições para o exercício de atividades práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica e profissional;
- c) Elaborar o Plano de Atividades do Estagiário;
- d) Firmar com o estudante o Termo de Compromisso do Estagiário (TCE), zelando pelo seu cumprimento;
- e) Compatibilizar as atividades a serem desenvolvidas no estágio com aquelas constantes no Termo de Compromisso do Estagiário;
- f) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) Estagiários simultaneamente;
- g) Participar conjuntamente com o Professor Orientador quando da avaliação do Estagiário;
- h) Comunicar à UFPI/Coordenação de Curso qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Convênio;
- i) Aplicar ao Estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho;
- j) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- k) Por ocasião do desligamento do estagiário, deverá ser entregue termo de realização do estagio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- l) Deverá ser enviado Relatório Final de Atividades à Instituição de Ensino, com vista obrigatória ao estagiário.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADES.**

A duração do estágio observará o limite mínimo de 01 (um) semestre letivo, devendo constar no Termo de Compromisso do Estagiário o período de início e término do estágio.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Nos casos de Estágio Obrigatório, a duração do estágio corresponderá ao cumprimento da carga horária estabelecida pelo estágio, devendo constar no Termo de Compromisso do Estágio o período de inicio e término do estágio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A jornada de Atividades será definida de comum acordo entre a UFPI, o CONCEDENTE e o ESTUDANTE, devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não devendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o Art. 3º da Lei 11.788/08.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

- a) Automaticamente, quando do término do Estágio;
- b) A qualquer tempo, no interesse ou conveniência do CONCEDENTE e/ou da UFPI;
- c) A seu pedido;
- d) Por descumprimento de cláusula do Termo de Compromisso;
- e) Quando houver conclusão ou interrupção do curso;
- f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 08 (oito) dias consecutivos, ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio vigorará até 29/06/2027, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelas partes.

**CLÁUSULA NONA - DO INÍCIO DO ESTÁGIO**

Nos termos da Lei 11.788/08, não poderá ocorrer o início efetivo do estágio antes que o Termo de Compromisso de Estágio seja assinado por todos os signatários indispensáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

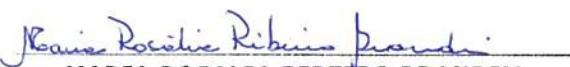
Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, desde que aquela que assinou o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

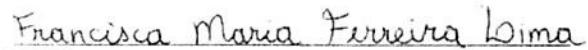
Para dirimir quaisquer dúvida ou controvérsias decorrentes deste Instrumento ou de seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária no Estado do Piauí.

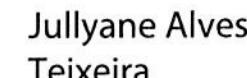
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Teresina, 29 de Junho de 2022

  
**MARIA ROSALIA RIBEIRO BRANDIM**  
 Coordenador(a) Geral de Estágios - UFPI

TESTEMUNHAS:

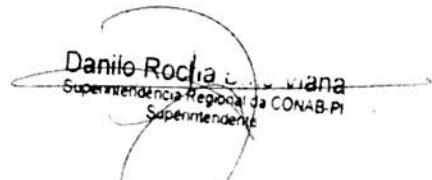
  
**Francisca Maria Ferreira Lima**  
 NOME:  
 CPF: [REDACTED] . 805 . [REDACTED]

  
**Jullyane Alves  
Teixeira**  
 NOME:  
 CPF: 017.254.903-58

  
**DANILo ROCHA BRITO VIANA**

CONCEDENTE   
**Danilo Rocha Brito Viana**  
 Superintendência Regional da CONAB-PI  
 Superintendente

Assinado de forma digital por  
 Jullyane Alves Teixeira  
 Dados: 2022.07.15 13:26:57  
 -03'00'

  
**Danilo Rocha Brito Viana**  
 Superintendência Regional da CONAB-PI  
 Superintendente